

Regulamento de acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retráteis automáticos no Município do Funchal

Enquadramento

Na Cidade do Funchal existem diversos arruamentos destinados apenas à circulação pedonal. Estes arruamentos, na sua maioria pavimentados com calçada, possuem grande atividade comercial. O carácter histórico e patrimonial que caracteriza esta área da cidade obriga a uma política de maior restrição ao trânsito automóvel que permita a salvaguarda do património existente e a revalorização funcional. As acessibilidades, segurança, melhoria da qualidade de vida, a redução do tráfego na área central da cidade são importantes para a identidade e simbolismo da cidade, daí que a criação de um Regulamento é fundamental no sentido de privilegiar o tráfego pedonal, de criar maior segurança aos peões e de facilitar as acessibilidades aos edifícios onde se desenrolam essencialmente atividades de comércio e serviços. Por esta razão, o Município do Funchal criou estas áreas pedonais, em que o tráfego automóvel é muito condicionado.

O acesso de viaturas automóveis a estes arruamentos é controlado por pilaretes e correntes que são fixados através de cadeados. Esta situação limita o funcionamento destes arruamentos, porquanto:

- O acesso só se pode efetuar num horário previamente definido e não flexível;
- A operação de abertura e fecho dos cadeados é efetuada manualmente por um funcionário;
- Não fica registado o número de viaturas que acedem, nem o tempo de permanência;
- Desincentiva a função habitacional nestes arruamentos, função essa essencial para a vivência da cidade;

O Município do Funchal, consciente desta situação e na procura de soluções mais adequadas e inovadoras no âmbito do Projecto CIVITAS MIMOSA, instalou equipamentos de controlo de acessos em 2 locais da cidade:

- a) Rua dos Aranhas;
- b) Conjunto de arruamentos que têm acesso a partir do Largo Gil Eanes: Largo Gil Eanes, Rua de João Gago, Rua da Sé, Rua das Murças, Rua dos Capelistas, Rua da Alfândega e Rua do Sabão.

O equipamento instalado consta de pilaretes retráteis comandados quer automaticamente através de reconhecimento de matrículas, quer manualmente à distância, o que permite uma gestão dinâmica dos acessos.

O sistema permite um conhecimento detalhado das condições de acesso, nomeadamente no que concerne ao número de acessos, às horas de acesso e tempo de permanência.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241º e 112º nº 7 da Constituição da República Portuguesa, artigo 53º nº 2, 64º nº 2 –f) e nº 6 –a), da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 9.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O presente regulamento aplica-se aos arruamentos abaixo indicados, conforme planta anexa ao presente regulamento (anexo b):
 - a) Rua dos Aranhas;
 - b) Conjunto de arruamentos que têm acesso a partir do Largo Gil Eanes: Largo Gil Eanes, Rua de João Gago, Rua da Sé, Rua das Murças, Rua dos Capelistas, Rua da Alfândega e Rua do Sabão.
- 2 - Mediante deliberação da Câmara Municipal, o presente Regulamento será aplicado a outros arruamentos da Cidade, quando o acesso aos mesmos se passar a efetuar através de pilaretes retráteis associados a um sistema de leitura e reconhecimento de matrículas.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

Base de Dados – registo das matrículas autorizadas a aceder aos arruamentos objeto do presente Regulamento, gerido pela Câmara Municipal.

Utilizador – empresa ou entidade, individual ou coletiva, com permissão de acesso, registada na Base de Dados.

Viaturas de Socorro e Segurança – veículos dos Bombeiros, de outras entidades que prestam serviços de socorro ou de forças de segurança.

Operações de Carga e Descarga – operações de entrega ou recolha, de mercadorias ou bens, efetuada por viatura registada na Base de Dados.

Artigo 4º

Base de dados de matrículas

Para os efeitos previstos neste Regulamento, a Câmara Municipal criará e manterá uma base de dados com as matrículas das viaturas que podem aceder, bem como registará o dia e hora de entrada de cada viatura e o respetivo tempo de permanência.

Artigo 5º

Registo na base de dados

- 1 - Podem ser registadas nesta base de dados, a pedido dos intervenientes, as matrículas das viaturas dos residentes nos arruamentos indicados no artigo 2º, das empresas e entidades aí localizadas bem como das empresas que necessitam de efetuar operações de cargas e descargas, em edifícios localizados nesses arruamentos.
- 2 - Serão efetuados também os registos de outras viaturas que necessitem de aceder aos arruamentos, nomeadamente viaturas de socorro e segurança.
- 3 - O registo faz-se através do preenchimento do formulário que corresponde ao anexo A do presente Regulamento.
- 4 - A cada viatura registada é atribuído um número, o número de entradas autorizadas por dia, semana ou mês, o horário de entrada e o tempo máximo que a viatura poderá permanecer na área.
- 5 - Ao efetuar o registo das matrículas das viaturas na base de dados, estas passam a poder aceder a estes arruamentos nas condições que forem estabelecidas em termos de horário, número de acessos e tempo de permanência.
- 6 - Oficiosamente a Câmara Municipal irá promover o registo das viaturas de Socorro e Segurança, assim como todas aquelas que se justifique por inerência de funções.
- 7 - A viatura só poderá permanecer na área definida pelo tempo estritamente necessário para efetuar a operação que a levou a este arruamento.

- 8 - Independentemente do número anterior, o Vereador competente em função da matéria fixará o horário de entrada, o número de entradas permitidas e o tempo máximo de permanência da viatura.

Artigo 6º

Utilização abusiva

- 1 - Considera-se utilização abusiva sempre que a viatura ultrapassa o tempo de permanência que lhe está atribuído.
- 2 - Em caso de utilização abusiva, o Vereador competente em função da matéria pode mandar proceder à eliminação do registo da viatura da base de dados ficando a mesma impedida de aceder aos arruamentos.
- 3 - Em caso de utilização abusiva reiterada por parte de viaturas pertencentes a uma determinada empresa, o Vereador competente em função da matéria pode mandar proceder à eliminação da base de dados de todos os registos das viaturas pertencentes a esta empresa.

Artigo 7º

Viaturas

- 1 - Só serão registados na base de dados os viaturas com as características, nomeadamente peso bruto, que sejam condizentes com as regras de trânsito impostas para esses arruamentos.
- 2 - Excecionalmente, mediante o pagamento dos valores previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, poderá ser autorizada a circulação de viaturas que não cumpram o estabelecido na alínea anterior.

Artigo 8º

Taxas

O registo e manutenção de matrículas na base de dados serão sujeitos ao pagamento das Taxas que venham a ser aprovadas e que constem da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 9º

Obrigações dos utilizadores

De forma a permitir um funcionamento normal do sistema, nomeadamente em relação à leitura da matrícula por parte das câmaras de reconhecimento, os utilizadores têm de manter as matrículas em boas condições de conservação, limpeza e legibilidade;

Artigo 10º

Operacionalização do sistema

- 1 - Devem ser observados os procedimentos constantes dos números seguintes.
- 2 - Para entrar, o condutor aproxima a viatura do pilarete retráctil, parando junto à linha marcada no pavimento, permitindo que a câmara de reconhecimento leia a matrícula do veículo.
- 3 - Se a matrícula constar da base de dados de veículos autorizados, o pilarete desce e a luz verde do semáforo acende-se permitindo assim a entrada do veículo.
- 4 - Se o pilarete não descer e o semáforo se mantiver encarnado, o condutor do veículo aciona o intercomunicador que lhe permite falar com o operador que se encontra na central dos Bombeiros Municipais do Funchal.
- 5 - Se o operador considerar que deve permitir o acesso, fará, remotamente, descer o pilarete e indicará ao condutor o tempo que possui para efetuar a operação, registando, em documento próprio, a ocorrência. Caso contrário, manterá o pilarete elevado e mandará o condutor retirar a viatura.
- 6 - Para sair, o condutor aproxima a viatura do pilarete retráctil, parando junto à linha marcada no pavimento, a fim de permitir que a câmara de reconhecimento faça a leitura.
- 7 - Se, por razões operacionais, não houver pilarete retráctil à saída, deve o condutor observar o procedimento descrito no número anterior, a fim de ser registada a saída da viatura.

Artigo 11º

Situações de Emergência


Em situações anormais de ocorrência de sinistros, mediante autorização da Autoridade Municipal de Proteção Civil, deverá o pilarete ser colocado na posição baixa, permitindo a circulação de viaturas em situação de emergência.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Anexo A

	<p>Autorização Especial de Acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retrácteis REQUERIMENTO</p>	<p>Despacho</p>
---	--	------------------------

A preencher pelo requerente

EXM.º SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Eu (identificação do requerente), _____

N.º de contribuinte _____ Telefone/Telemóvel n.º _____ Email _____

Residente em _____ Código Postal _____

Localidade _____ Freguesia _____ Concelho _____

Venho requerer a V. Exa., de acordo com o Regulamento de acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retrácteis automáticos no Município do Funchal, uma Autorização Especial de acesso para:

- Utilizador
- Carga e descarga
- Viaturas de Socorro e segurança

Justificação do pedido _____

Localização detalhada da origem e destino do transporte _____

Data(s) de operação, e hora de início _____

Características do veículo, incluindo o respetivo peso bruto, comprimento e largura _____

Mais declara que autoriza a utilização dos dados fornecidos neste requerimento e anexos para tratamento informático.

Pede deferimento

Funchal, ___ de _____ de _____

O requerente

Anexo B

